

ISABEL DOS GUIMARAES SA

DEVOÇÃO, CARIDADE E CONSTRUÇÃO DO ESTADO
AO TEMPO DE D. MANUEL I:
O EXEMPLO DAS MISERICÓRDIAS

Câmara Municipal de  Guimarães
2004



Devoção, caridade e construção do Estado ao tempo de D. Manuel I: o exemplo das Misericórdias

por
ISABEL DOS GUIMARÃES SÁ
(Universidade do Minho)



DEVOÇÃO, CARIDADE E CONSTRUÇÃO DO ESTADO AO TEMPO DE D. MANUEL I: O EXEMPLO DAS MISERICÓRDIAS

«Use o rei a justiça, misturando-a com a misericórdia, com a clemência e com a benignidade, e esteja sempre mais pronto para salvar do que para condenar. A misericórdia e a clemência tornaram muitos príncipes ilustríssimos.»¹

Muita coisa aconteceu nos vinte e seis anos em que D. Manuel reinou. Fizeram-se os forais novos, compilaram-se e imprimiram-se novas Ordenações do reino, elaboraram-se numerosos regimentos, ordenou-se a Leitura Nova, excluíram-se judeus e mouros da vida social portuguesa, reforçou-se o poder político e económico das Ordens Militares. Como pano de fundo de todas essas mudanças temos o enriquecimento da coroa, que possibilitou um investimento sem precedentes na afirmação do poder régio². Entre os símbolos dessa opulência, ficaram numerosas obras arquitectónicas, uma nova simbologia do poder régio e a memória de uma faustosa embaixada ao papa Leão X em 1514³.

É neste contexto de mudança que surgem as misericórdias⁴. Muito embora primeira, a de Lisboa, tivesse sido fundada na ausência do rei, por sua irmã D. Leonor, caberia a D. Manuel exercer o seu poder político no sentido de difundir e estruturar a sua actuação⁵. O rei enviou funcionários com a incumbência de

¹ REBELO, Diogo Lopes – *Do Governo da República pelo Rei (De Republica gubernanda per regem)*, reprodução facsimilada da edição de 1496. Introdução e notas do Doutor Artur Moreira de Sá. Lisboa: Instituto para a Alta Cultura, 1951, p. 89.

² DUARTE, Luís Miguel – O Estado Manuelino: a onça e o elefante. In *O TEMPO de Vasco da Gama*. Dir. Diogo Ramada Curto. Lisboa: CNCDP, 1998, p. 189-204.

³ CAETANO, Joaquim Oliveira – Uma arquitectura de estado. In *O TEMPO de Vasco da Gama*. Dir. Diogo Ramada Curto. Lisboa: CNCDP, 1998, p. 211-228; PEREIRA, Paulo – A simbólica manuelina. Razão, celebração, segredo. In *HISTÓRIA DA ARTE Portuguesa*. dir. Paulo Pereira. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. II, 1995, pp. 115-155; PEREIRA, Paulo – A conjuntura artística e as mudanças de gosto. In *HISTÓRIA DE PORTUGAL*. Dir. José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, vol. 3, p. 423-467; CARITA, Helder – *Lisboa Manuelina*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999; SENOS, Nuno, *O Paço da Ribeira*, Lisboa Editorial Notícias, 2003; BEDINI, Silvio A. – *The Pope's Elephant*. Manchester: Carcanet Press, 1997. Sobre esta embaixada ver também GÓIS, Damião de – *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel composta por Damião de Góis*. Nova edição conforme a primeira de 1566. Coimbra: por ordem da Universidade, 1949, parte III, p. 207 e seguintes.

⁴ São vários os trabalhos publicados que focam especificamente as primeiras décadas destas confrarias. Vejam-se SOUSA, Ivo Carneiro de – *Da descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias*. Porto: Granito, 1999; SÁ, Isabel dos Guimarães, *A reorganização da caridade em Portugal em contexto europeu (1490-1600)*. *Cadernos do Noroeste*. 11 (1998) 31-63.

⁵ Damião de Góis atribui a autoria da criação da Misericórdia de Lisboa a D. Leonor. (Góis – *Crónica*, parte IV, p. 68), mas, mais adiante (idem, p. 231), afirma que o rei «Fundou de novo a casa da

promover a criação de confrarias semelhantes à de Lisboa nas cidades e vilas do reino, de que o caso mais conhecido é o de Álvaro da Guarda⁶. Escreveu às câmaras a solicitar a criação da confraria, como no caso do Porto, estudado por Magalhães Basto⁷. As próprias deslocações do rei pelo reino foram acompanhadas da criação de misericórdias, como se demonstrou para o caso de Coimbra⁸. Uma estimativa, ainda que grosseira, da proporção de cartas e alvarás para cada misericórdia conservadas na chancelaria de D. Manuel ilustra a contiguidade entre a presença assídua do rei e da sua corte e a atenção concedida a estas confrarias. As cidades e vilas com maior número de diplomas são precisamente aquelas onde o monarca residiu assiduamente, ou aquelas por onde se sabe que transitou. Por esta ordem: Lisboa (mais de 30 documentos), seguida de Santarém com pouco mais de vinte; Tomar apresenta 11 cartas e tanto Évora como Coimbra um pouco menos de 10. Um panorama mais ou menos consentâneo com os itinerários tradicionais da corte referidos por Luís Miguel Duarte⁹. Misericórdias como a de Barcelos referem expressamente que a sua confraria foi ordenada pelo rei¹⁰.

Vejamos os primeiríssimos alvarás emitidos pelo rei (passada a regência de D. Leonor) a favor da Misericórdia de Lisboa. A primeira preocupação continuou a ser a assistência aos presos e condenados à morte. Os primeiros dois documentos autorizavam a confraria a retirar os segundos da forca, quer logo depois da execução (para os não condenados para sempre), quer no dia de Todos os Santos (para os de danação eterna)¹¹. Os irmãos não seriam obrigados a ir em procissões, e ninguém devia fazer peditórios para presos, entrevados e envergonhados a não ser a confraria

confraria da Misericórdia da cidade de Lisboa, obra muito magnífica, e a dotou...» referindo-se sem dúvida à construção do seu edifício nos terrenos da antiga sinagoga, de que só resta hoje a fachada da igreja da Conceição Velha.

⁶ GAMA, Eurico – *A Santa Casa da Misericórdia de Elvas*. Elvas: Santa Casa da Misericórdia, 1954, p. 20-21.

⁷ BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Porto: SCM, 1934, vol. I, p. 164-165.

⁸ OLIVEIRA, António de – A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres. In *V CENTENÁRIO da Misericórdia de Coimbra. Memórias da Misericórdia de Coimbra – Documentação e Arte. Catálogo*. Coimbra: 2000, p. 18.

⁹ A estimativa foi efectuada apenas com base na documentação da chancelaria de D. Manuel, que, como se sabe, não inclui numerosa documentação emitida por esta instituição ainda hoje conservada nas misericórdias locais. São os casos de Lagos e de Évora (documentação publicada in CORREA, Fernando Calapez – *Elementos para a História da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998; PEREIRA, Gabriel Victor do Monte – *Documentos históricos da cidade de Évora*. Ed. fac-silimada, Lisboa: Imprensa Nacional, 1998). Sobre cidades e vilas tradicionalmente frequentadas pelos reis da dinastia de Avis cf. DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e criminalidade no Portugal Medieval*. Lisboa: Gulbenkian, [1999], p. 211.

¹⁰ Misericórdia de Barcelos: carta para se lhe anexarem o Hospital e a Gafaria da dita vila (AN/TT, *Livro 5 de Além Douro*, fl. 128 v. [1520.05.12]).

¹¹ Ambos estão datados de 2 de Novembro de 1498 (AN/TT, *Chanc. D. João III. Doações*, Livro 50, fl. 226 v.) Sobre diferenciação entre condenados à morte cf. ARAÚJO, Ana Cristina – Cerimónias de execução pública no Antigo Regime – escatologia e justiça. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 1 (2001) 169-211.

Quadro 1
Distribuição geográfica das Misericórdias referidas em diplomas de chancelaria datados do reinado de D. Manuel I

SUL DO TEJO		Coimbra	5
Beja	1	Covilhã	3
Castelo de Vide	2	Santarém	22
Elvas	2	Tomar	11
Estremoz	1	Total	43
Évora	5	NORTE (a norte do Douro)	
Marvão	1	Barcelos	1
Montemor-o-Novo	1	Porto	2
Moura	5	S. João de Rei	1
Olivença	1	Total	4
Portalegre	1	ILHAS, ÁFRICA E GOA	
Serpa	1	Açores	1
Setúbal	8	África	6
Tota	29	Goa	1
LISBOA	31	Madeira	2
CENTRO (de Norte do Tejo ao Douro)		Total	10
Almeida	1	TOTAL GERAL	117
Castelo Branco	1		

novamente fundada¹². O meirinho da Relação não devia levar dinheiro por conduzir os presos degredados até aos navios, nem cobrar-lhes o uso dos ferros que os acorrentavam¹³. A confraria devia ficar com quatro partes dos panos falsos que fossem queimados, destruindo-se apenas um quinto dos mesmos¹⁴. O procurador dos feitos da confraria seria ouvido primeiro que qualquer outro nas audiências de justiça¹⁵. Finalmente, a confraria passaria a receber 10 arrobas de açúcar para a sua enfermaria¹⁶. Tudo isto transcorrido pouco mais de um ano depois da fundação da confraria em Agosto de 1498!

N

¹² Estes dois diplomas tem a data de 15 de Fevereiro de 1499 (AN/TT, *Chanc. de D. João III. Doações*, Livro 50, fl. 226).

¹³ AN/TT, *Chancelaria de D. João III. Doações*, Livro 50, fl. 226 v. [1499.02.29].

¹⁴ AN/TT, *Chanc. D. João III. Doações*, Livro 50, fl. 226 v. [1499.04.26]. Sobre legislação municipal relativa a panos e roupas falsificadas cf. RODRIGUES, Maria Teresa Campos – *Livro das Posturas Antigas*. Lisboa: Câmara Municipal, 1974.

¹⁵ AN/TT, *Chanc. D. João III. Doações*, Livro 50, fl. 226 v. [1499.07.24].

¹⁶ AN/TT, *Livro 4 de Místicos*, fl. 98 v.; *Chanc. D. Manuel I. Doações*, Livro 14, fl. 117, *Chanc. de D. João III. Doações*, Livro 7, fl. 127 [1499.11.18.].

Estes alvarás constroem já uma boa parte das competências e exclusivos das Misericórdias: uma relação preferencial relativamente à assistência aos presos pobres; a capacidade de recolher as ossadas dos condenados; o primado da assistência a presos, entrevados e pobres envergonhados. Um pouco depois, iniciar-se-ia a construção da autonomia das misericórdias face aos constrangimentos impostos por outras instituições, de que é um bom exemplo a isenção de encargos concelhios em 1502 aos irmãos oficiais que servissem a confraria¹⁷. Mais tarde, outro alvará isentaria os mesmos treze irmãos da obrigação de conceder aposentadorias, na mesma linha do anterior¹⁸. Em 1513 chegou-se a uma formulação mais completa destes privilégios, através da junção dos dois alvarás anteriores¹⁹. Em 1521, a publicação das Ordenações obrigou a que estes privilégios fossem confirmados, uma vez que entravam em contradição com o articulado destas²⁰.

Entre essas doações, frequentes na época, inclui-se o açúcar, que fazia parte dos meios com que a coroa pagava a particulares e «esmolava» as instituições²¹. O açúcar foi doado a várias misericórdias, numa quantidade que variou entre as duas e as dez arrobas²². No entanto, note-se que no reinado de D. Manuel a misericórdia de Lisboa não enfermava ainda da macrocefalia que seria a sua característica nos tempos subsequentes. Em Julho de 1517, uma astronómica doação, provavelmente influenciada pela morte da rainha D. Maria a 7 de Março, mudaria a situação, ao colocar esta confraria num plano distinto das restantes misericórdias. Doavam-se dois contos de réis anuais: um para dotes de casamento, sendo o resto dividido igualmente pelos cativos e pelas restantes obras de misericórdia²³. Mas, sabe também quem estuda este tema, que as misericórdias haveriam de prosperar devido sobre-

¹⁷ AN/TT, *Chanc. de D. Manuel I*, Livro 9 da Estremadura, fl. 97 v [1502.05.03].

¹⁸ 1511.05.07. Misericórdia de Lisboa: alvará para se não tomarem de aposentadoria as casas de seus oficiais (AN/TT, *Chanc. D. João III*, Livro 50, fl. 228).

¹⁹ 1513.06.25. Misericórdia de Lisboa: carta de privilégios a seus oficiais (AN/TT, *Chanc. D. Manuel I*, Livro 1 de Estremadura, fl. 179, Livro 12 de Estremadura, fl. 8).

²⁰ 1521.06.27. Misericórdia de Tomar: confirmação dos privilégios dos irmãos, sem embargo das Ordenações agora ordenadas (*Chanc. D. João III*, Livro 22, fls. 83); 1521.08.17. Misericórdia de Évora: para se lhe observarem os privilégios dos 13 irmãos da Mesa (Chancelaria de D. João III, *Privilégios*, Livro 2, fl. 64 v.-65).

²¹ No seu testamento de 7 de Abril de 1517, D. Manuel recomendou ao almoxarife do Hospital de Todos os Santos que fossem continuadas as esmolas de açúcar e especiarias doadas a mosteiros, tanto femininos como masculinos, misericórdias e hospitais. In SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Coimbra: Atlântida, 1947, tomo II, I Parte, p. 411.

²² Cf. Sá, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias: da fundação à União Dinástica*. In *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, vol. I, pp. 11-47.

²³ 1517.07.06 Misericórdia de Lisboa: padrão de 2 contos de renda na Casa da Índia, um conto para órfãs, meio para cativos e meio para obras pias (AN/TT, *Chanc. D. Manuel. Doações*. Livro 10, fl. 60; Livro 12 da Estremadura, fl. 75 v.-76 v.). Damião de Góis dá a imagem de um rei viúvo particularmente afectado pela morte da rainha, e, de facto, um dos testamentos do rei foi elaborado no mosteiro de Peralonga, para onde D. Manuel se tinha retirado após a sua morte. Um acrescento a esse testamento inicial, escrito já durante a doença que levaria D. Manuel à morte, em 11 de Dezembro de 1521, declara expressamente essas circunstâncias. Cf. SOUSA – *Provas*, tomo II, I Parte, p. 435.

tudo às possibilidades que lhes foram concedidas de serem elas próprias a agenciar a constituição do seu património e rendas. Concedeu-se às misericórdias capacidade de instalar pedidores de esmola no terreno, de incorporar bens dos hospitais, de canalizar para elas os bens que os defuntos lhes deixavam em testamento.

Uma panorâmica esquemática dos alvarás manuelinos sobre Misericórdias dá uma boa ideia das prioridades desta confraria (ver quadro 2). Os 117 documentos recenseados até ao momento foram ordenados segundo uma tipologia que pretendia agrupar os seus conteúdos relativamente a alguns aspectos essenciais.

Em primeiro lugar, individualizaram-se os privilégios concedidos aos irmãos ou aos mamposteiros. Estes permitiam-lhes beneficiar de algumas regalias e de isenções de encargos locais, tais como dispensa de ocuparem cargos concelhios no ano em que servissem a confraria, isenção de aposentadorias, e ainda a não obrigação de acompanhar procissões contra sua vontade. Neste grupo, foram considerados apenas os privilégios que beneficiavam os irmãos. Note-se no entanto que estes foram sempre destinados aos treze oficiais que serviam a confraria anualmente, e apenas durante o seu ano de mandato. Dessa forma, beneficiavam apenas um núcleo restrito da irmandade, e não a sua totalidade.

Os diplomas que conferiam à confraria um determinado posicionamento institucional foram considerados em grupo à parte (ordenamento jurídico). Integra, entre outros, os alvarás que proibiam quer a juízes de fora quer a corregedores de interferirem na acção da confraria, ou os diplomas que possibilitavam aos oficiais circularem de noite no exercício das obras de misericórdia. Seguidamente, considerámos os documentos em que a coroa de algum modo pretendeu conceder benefícios que permitiam às misericórdias usufruir de rendimentos regulares, ter condições para se abastecerem de géneros, ou angariar esmolas em peditórios. Entre esse grande grupo, colocámos em alínea à parte os alvarás que visavam canalizar para a misericórdia doações de particulares, em vida ou testamentárias. Em terceiro, procurámos contabilizar as disposições a favor de grupos específicos de pobres, no sentido de confirmar o peso dos pobres encarcerados nas preocupações régias. Finalmente, outras disposições são menos frequentes, mas brilham pela sua própria escassez: um alvará de fundação dirigido a um particular que pretendia fundar uma misericórdia em Almeida, e dois alvarás de anexação de hospitais e gafarias (para Barcelos e Porto, apenas). O grupo residual (outros) inclui quatro referências a misericórdias em documentos de chancelaria sobre outras matérias, um alvará sobre a procissão de Nossa Senhora da Visitação e duas cartas relativas a pessoas que serviam na misericórdia.

Aparece com particular nitidez a importância atribuída pelas misericórdias aos privilégios e isenções dos oficiais da misericórdia concedidos pelo rei, logo seguida pelas doações de açúcar e tenças em dinheiro (estas doadas essencialmente para as praças africanas). É ainda escassa a produção de diplomas relativa a doações testamentárias, e sabemos que o grande *boom* das doações de particulares a favor das misericórdias ainda não tinha ocorrido. Neste período, é nítida a dependência das misericórdias em relação à coroa, apostada fortemente em lançar uma nova instituição e em dotá-la dos meios institucionais e financeiros indispensáveis à sua

QUADRO 2
Tipologia dos documentos da Chancelaria Régia sobre Misericórdias datados do reinado de D. Manuel I²⁴

Privilégios e isenções dos oficiais	32
Ordenamento jurídico da confraria	10
Doações régias	30
Encaminhamento de doações e heranças de particulares	5
Presos	25
Outros pobres (doentes, entrevados, etc.)	5
Anexação de hospitais.....	2
Fundação de misericórdias	1
Outros diplomas	7
Total.....	117

sedimentação. Também não é ainda a altura para as misericórdias reforçarem o seu poder económico e social através da anexação de hospitais; esta, como sabemos, ocorrerá sobretudo a partir do Concílio de Trento. No que respeita a pobres, os presos aparecem sem margem para dúvidas como a primeira prioridade das misericórdias: 25 diplomas regulam a assistência a prestar-lhes nos seus mais variados detalhes. Entrar nas cadeias, limpá-las; recensear e certificar a pobreza dos encarcerados com a ajuda dos carcereiros; dar-lhes condições para serem rapidamente julgados nas audiências de justiça; dispensá-los de longos períodos de espera nas cadeias depois de emitidas as sentenças por falta de pagamento de custas. E ainda um encaminhamento o mais rápido possível para os navios no caso de serem condenados a degredo, ou a certeza de as suas ossadas serem tratadas de acordo com a sentença proferida. Em contrapartida, doentes, entrevados e pobres envergonhados aparecem referidos apenas em raros diplomas (5), quando se tratava de os fazer ingressar em enfermarias ou hospitais, ou ainda de fazer recair na misericórdia a incumbência de «lançar mealheiros» para angariar esmolas para eles.

Misericórdias, construção do estado e justiça

Cabe perguntar porque é que a coroa investiu tanto nas misericórdias. É óbvio que estamos perante um dos elementos de construção do estado moderno, que desta vez não se refere ao monopólio da violência num espaço delimitado (se adoptarmos a noção weberiana), mas sim ao da sua contrapartida lógica: o exercício da com-

N

²⁴ É possível que alguns documentos incluídos na chancelaria de D. João III alterem um pouco este quadro. O facto é que alguns livros deste fundo documental se encontram em restauro, não tendo podido ser consultados até à data.

paixão, ou seja, da Misericórdia. Um texto esclarece as lógicas que deveriam presidir ao exercício da justiça régia: trata-se da obra *Do governo da República pelo Rei*, da autoria de Diogo Lopes Rebelo, publicada em 1496 em França, e oferecida a D. Manuel. É difícil, como é óbvio, avaliar a influência desta obra sobre a actuação do rei. Mas pelo menos, ambos se deviam conhecer bem, uma vez que Rebelo foi preceptor de D. Manuel. É também um facto que a obra parece ter sido especialmente concebida como um manual do exercício do poder para o novo rei, à semelhança do que acontecia com outros tratados de política, de que *O Príncipe* de Maquiavel também não é excepção. De resto, a publicação da obra coincide com os anos iniciais do reinado de D. Manuel, quando fazia todo o sentido aconselhar o monarca.

Das páginas de Rebelo ressalta com particular ênfase a justiça como uma das primeiras obrigações do rei e a justificação em si mesma do poder régio²⁵. Embora o monarca governasse melhor a república do que um conjunto de muitas pessoas ou o «clamor popular», devia apoiar-se em varões «sábios e doutos», que tratariam dos assuntos menos graves, deixando para o rei os mais importantes. São significativas as quatro qualidades que, segundo Lopes Rebelo, esses homens deveriam ter: «... [...] primeira, serem poderosos, isto é, sábios; segunda, serem tementes a Deus, isto é, da justiça de Deus, e terem diante dos olhos, os bens do paraíso que Ele somente aos bons concede, e as penas do inferno com que os maus são castigados; terceira, neles residir a verdade da justiça, da doutrina, e dos bons costumes; e quarta, odiarem a avareza e não aceitarem dádivas, porque diz o Deuteronomio: «Não aceites ofertas, porque elas cegam os olhos dos sábios e alteram o peso da justiça»²⁶.

O rei que julga (tal como Deus no dia do Juízo) é também o rei que perdoa. O perdão, de resto, fazia parte das tradições jurídicas dos finais da Idade Média, e foi objecto de um livro célebre de Natalie Zemon Davis²⁷. Luís Miguel Duarte estudou o caso português de 1459 a 1481, tendo afirmado que se tratava de uma capacidade exclusiva do rei²⁸. Tudo leva a crer que o acto de perdoar no exercício da prerrogativa régia da justiça estivesse intimamente ligado à concepção teocrática do poder monárquico, segundo a qual o rei, enquanto ser pecador no mesmo plano de igualdade com os restantes cristãos, devia encarar com humildade a sua função, sendo mais inclinado a perdoar do que a castigar. Lopes Rebelo colocava a questão nos seguintes termos: «Deve [...] o rei considerar que tão grande e tão supremo benefício [a dignidade régia] lhe foi conferido por Deus, que é o verdadeiro e imenso Senhor de todos os senhores. É, por isso, obrigado a dar e render-Lhe, incessantemente, imensas e imortais graças. Reconheça também que foi constituído, perante todos,

²⁵ REBELO – *Do Governo...*, p. 87. Sobre a teorização do poder régio e o exercício da justiça para o período anterior a D. Manuel cf. DUARTE – *Justiça*, p. 65-91.

²⁶ REBELO – *Do Governo...*, p. 65.

²⁷ DAVIS, Natalie Zemon – *Fiction in the Archives. Pardon Tales and Their Tellers in Sixteenth Century France*. Stanford: Stanford University Press, 1987.

²⁸ DUARTE – *Justiça*, p. 36.

em tamanha dignidade e glória, *não pelos seus relevantes méritos, mas por favor e misericórdia de Deus*»²⁹. Gil Vicente, quando o D. Manuel morreu em 1521, ressaltou bem a precaridade da existência do próprio rei, a contas com a sua própria mortalidade: «[...] deram-lhe a terra por corte, dos cortesãos apartado, e um lençol por reinado; porque o mundo desta sorte desengana o enganado.»³⁰

Não será demais referir que alguns dos empreendimentos manuelinos tiveram como objectivo a constituição de um corpo de leis devidamente registadas e divulgadas. Como exemplos, podemos apontar as Ordenações, impressas e distribuídas pelos concelhos do reino, os regimentos específicos (dos oficiais das terras do reino, das Casa da Índia e Mina, dos contadores das comarcas, das ordenações da Fazenda, das Sisas e da Índia, etc.³¹). Estas iniciativas relacionam-se com uma tentativa de estabelecimento de um poder central que, ao trazer para a esfera régia processos administrativos anteriormente fora do seu alcance, tinha forçosamente de se imiscuir nas prerrogativas e liberdades locais, e portanto de gerar resistências. Damião de Góis marca o ano de 1497 como o início da 'reforma' dos forais e 1505 como o ano em que mandou reformar as leis e ordenações do reino, e aquele em que se decidiu levar a cabo o tombamento das capelas³². No que toca a este último, é o próprio Damião de Góis que nos relata o seu fracasso: «mas destes [tombos] muitos poucos se trouxeram a ela, o que seria por negligência, e culpa das pessoas a que ele encomendou, e encarregou que o fizessem»³³. Em Barcelos, um estudo recente sugere que os homens da governança local simularam ter perdido a documentação original dos bens hospitalares na sua posse requeridos por Diogo Borges, o oficial régio encarregado de elaborar o tombo³⁴.

Devoção e construção do estado

A documentação manuelina enfatiza repetidamente o exercício das obras de misericórdia como o caminho a seguir para alcançar a salvação eterna. É significa-

²⁹ REBELO – *Do Governo...*, p. 67 (sublinhado meu).

³⁰ «De Gil Vicente à morte do muito alto e esclarecido rei Dom Manuel, o primeiro do nome». In *Copilaçam de Todas as Obras de Gil Vicente*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1983 [1562], vol. II, p. 627.

³¹ *Regimento dos Officiaes das Cidades, Vilas e Lugares deste Reino (1504)*, fac-simile da edição original com prefácio de Marcelo Caetano. Lisboa: Fundação da Casa de Bragança, 1955; *Regimento das Casas das Índias e Mina*. Manuscrito inédito, publicado por Damião Peres. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1947. (o regimento manuelino é de 1509); *REGIMENTO de como os contadores das Comarcas hã de prover sobre as capellas, ospitaes, albergarias, cõfrarias, gafarias, obras, terças e residos, novamente ordenado e copillado pello muyto alto e muyto poderoso Rey Dom Manuel nosso senhor, E por especial mandado de sua Alteza Johã Pedro de Bonhomini de Cremona o mandou imprimir*. Com privilégio, 1514.

³² GÓIS – *Crónica*, parte 1, p. 53 e 227 e seguintes. Sobre a reforma das capelas, veja-se ROSA, Maria de Lurdes – O Estado Manuelino: A reforma de capelas, hospitais, albergarias e confrarias. In *O TEMPO de Vasco da Gama*. Dir. Diogo Ramada Curto. Lisboa: CNCDP, 1998, p. 205-210.

³³ GÓIS – *Crónica*, parte 1, p. 228-229.

³⁴ Cf. ROMÃO, Ramiro – nestas actas.

tivo também que se encontre a preocupação de generalizar a sua prática entre os fiéis. Em 1517, um alvará proibia as confrarias da cidade de Lisboa de fazerem peditórios pelas casas, ordenando à Misericórdia que o fizesse «por aquelas pessoas que boamente por sua devoção os quiserem tomar às quais pessoas encomendamos muito que olhando como a principal coisa que neste mundo temos para alcançar a glória do outro são do cumprimento das obras da misericórdia queiram por sua devoção e prazer receber os ditos mealheiros»³⁵.

O exercício da caridade em benefício da salvação da alma constituía desta forma o principal objectivo das misericórdias, e durante o reinado de D. Manuel estas surgem especialmente vocacionadas para a implementação da prática das catorze obras de misericórdia entre os leigos. Neste contexto, surge com particular ênfase a prática da «visitação». No que respeita às misericórdias, o termo aplicava-se às visitas aos presos pobres nas cadeias, a pobres doentes em suas casas ou nas enfermarias dos hospitais, e sobretudo às visitas a domicílio aos pobres envergonhados.

D. Leonor, na sua qualidade de regente do reino na ausência do rei seu irmão, emitiu três cartas em Setembro de 1498 regulamentando a actividade da novíssima confraria. Dizem todas respeito a presos e, diga-se de passagem, não passaram *ipsis verbis* a integrar o núcleo de alvarás com que D. Manuel agraciou a misericórdia de Lisboa. A terceira dessas cartas mandava aos carcereiros das cadeias do Cível e da Suplicação que não colocassem entraves à entrada dos mordomos da confraria quando visitassem os presos nos dias estipulados³⁶. D. Manuel emitiu uma ordem idêntica para a misericórdia de Santarém, encarregando os irmãos de a limpar porque «da sujidade dela se causa sua doença»³⁷.

É também devido ao carácter essencial da visita para a prática das catorze obras de misericórdia que surgem alguns alvarás régios que autorizam os irmãos a andarem de noite, depois do sino do correr tangido, com suas espadas e punhais. Podiam ser presos (como de facto aconteceu) devido a uma ordenação que proibia o porte de armas durante a noite³⁸. Em Moura, o alcaide da vila confiscou as espadas ao provedor e irmãos da confraria, que tinham saído a enterrar um pobre, tendo o enterro (estranhamente, uma vez que estes não são supostos fazerem-se depois de anoitecer) acabado depois do sino do correr. Demandados em justiça, pagaram cada um os 200 réis de multa previstos na ordenação...³⁹

N

³⁵ 1517.07.05. Para que nenhuma confraria lance mealheiros pela cidade a não ser a misericórdia, sob pena de dois mil reis para a confraria (AN/TT, *D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais*, livro 5, fólhos 53-59 [1578.01.20. Lisboa].

³⁶ SOUSA – *Da descoberta*, p. 215-216.

³⁷ 1500.03.20. Misericórdia de Santarém: autorização para os mordomos da misericórdia limparem a cadeia da vila (AN/TT, *Chancelaria de D. João III, Doações*, livro 41, fl. 30).

³⁸ As armas que se podiam trazer eram apenas espadas, adagas e punhais; estas, quando transportadas depois do sino do correr, eram confiscadas, e os seus portadores pagavam 200 reais cada um. *Ordenações Manuelinas*, liv. I, tit. LVII, especialmente § 2.

³⁹ 1518.06.11. Misericórdia de Moura: para que os oficiais da misericórdia pudessem andar de noite quando estivessem ao serviço da confraria (AN/TT, *Chancelaria de D. João III, doações*, livro 18, fl. 21). Ver ainda a nota anterior.

Vejamos o caso de Santarém: «Nós el rei fazemos saber a vós juíz por nós com alçada em a nossa vila de Santarém que o provedor e irmãos da confraria da misericórdia da dita vila nos enviaram dizer que muitas vezes acontecia *irem alguns visitar algumas casas com suas esmolas de pessoas envergonhadas e assi fazer outros serviços de nosso senhor de noite por ser mais escondido* e o puderem melhor o fazer assi por serem ocupados de dia em seus misteres e fazendas *como também por serem pessoas envergonhadas as que iam visitar* e em tudo se guardar o serviço de nosso senhor e que sendo achados são prezos por passar do sino alguma hora em que recebam muita torvação [...]»⁴⁰.

Se tivermos em conta estas práticas de caridade realizadas num enquadramento estritamente devocional, é-nos fácil perceber porque é que as misericórdias valorizaram tanto na sua simbologia a visitação de Nossa Senhora a Santa Isabel, cujo dia, 2 de Julho, escolheram como dia da irmandade. O termo «visitação», de resto, parece ter sido de uso corrente. O «Auto da Visitação», de Gil Vicente, foi elaborado a propósito da visita à rainha D. Maria, segunda mulher de D. Manuel, depois do parto do príncipe herdeiro, futuro D. João III⁴¹.

É este programa devocional que cumpre simultaneamente um objectivo político: o de consolidar uma ordem em que o rei constrói as suas próprias instituições, que o haverão de ter como único interlocutor. É isto que explica o longo caminho que as misericórdias percorrerão até se consolidarem como confrarias de protecção régia no Concílio de Trento. Então sim, transformar-se-ão em confrarias burocráticas e barrocas, absorvendo os hospitais e outras instituições. Mas até lá, e sobretudo durante o reinado de D. Manuel, praticaram uma caridade à margem das instituições de assistência já existentes. Trata-se de uma caridade «fora de portas» e, se atentarmos nas instalações das misericórdias nestes primeiros anos, que ocupavam capelas claustrais nas igrejas principais das cidades e vilas, percebemos que ainda não tinha ocorrido a «institucionalização da caridade» referida por Stuart Woolf⁴². Sendo assim, a caridade neste período ainda não podia ter o carácter discriminatório que é a sua característica principal no barroco. O trabalho de Marta Lobo, neste volume, demonstra que na primeira metade do século XVI estamos ainda longe das grelhas de classificação de pobres dos séculos XVII e XVIII⁴³. Para o reinado de

⁴⁰ 1518.04.24. Misericórdia de Santarém: para que os 13 oficiais da Mesa pudessem andar de noite nas suas visitas aos pobres envergonhados com suas espadas e punhais sem serem presos (AN/TT, Chancelaria de D. João III, Doações, livro 41, fl. 31-31 v.). Sublinhados meus.

⁴¹ Trata-se do célebre monólogo do vaqueiro. Cf. *Copilaçam de Todalas Obras de Gil Vicente*. vol. 1, Lisboa: Imprensa Nacional, 1983 [1562], p. 19-23.

⁴² Sobre a localização inicial das misericórdias cf., para o caso do Porto, DIAS, Pedro – Fons Vitae. In *TESOUROS ARTÍSTICOS da Misericórdia do Porto*. Porto: CNCDP-SCMP, 1995, p. 61-79. SARAIVA – José da Cunha – *A capela da Misericórdia na Sé de Lisboa*. Lisboa: s.n., 1934. Sobre a institucionalização da caridade: WOOLF, Stuart. Prefácio. Ideologias e práticas de caridade na Europa ocidental do Antigo Regime. In Sá, Isabel dos Guimarães. *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1800*. Lisboa: CNCDP, 1997, p. 7-13.

⁴³ ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, As «esmolas» e os pobres da Misericórdia de Viana da Foz do Lima na primeira metade do século XVI. *Congresso D. Manuel e o seu tempo*, Guimarães, 2001 (publicado nestas actas).

D. Manuel, vigorava ainda a visão medieval da pobreza, segundo a qual o pobre era merecedor em si mesmo, porque não existiam obstáculos (ou seja, bens materiais) entre ele e a sua salvação. Uma leitura, mesmo aleatória, das obras completas de Gil Vicente, permite concluir que a pobreza era ainda santificada, quer a que decorria da pobreza de espírito (o parvo do Auto da Alma tem direito à salvação eterna), quer a do despojamento de bens materiais⁴⁴.

A confraria da Santa Misericórdia, no reinado de D. Manuel I, surgiu com o objectivo de promover o exercício colectivo das obras de misericórdia, consubstanciado na prática de distribuir auxílio imediato aos pobres. Fazê-los recolher em hospitais se estivessem doentes; visitá-los nos cárceres quando presos; enterrá-los quando morressem; dar-lhes esmola quando precisassem. Como tal, a confraria devia converter em dinheiro tudo quanto lhes fosse deixado pelos defuntos; estamos ainda longe da acumulação de bens de raiz que caracterizará esta confraria na segunda metade de Quinhentos e sobretudo nos séculos seguintes. O título XVII do seu compromisso era de resto bem explícito: «todas as propriedades que forem deixadas à dita confraria, tanto que a confraria for em posse delas, o provedor e oficiais as mandarão meter em pregão, e as venderão a quem por elas mais der, contanto que não seja a nenhum dos oficiais que o dito ano servirem na dita confraria»⁴⁵. Esta disposição, observada ainda em meados do século, a avaliar pelo testemunho de Damião de Góis⁴⁶, tornava o programa das misericórdias claramente distinto da caridade praticada nos hospitais, que perseguiram objectivos diferentes. Para estes, era necessária a constituição de um património em bens de raiz que os tornasse autónomos.

O investimento da coroa em matéria de caridade ultrapassou em muito a acção das Misericórdias. O hospital Real de todos os Santos, iniciado por D. João II, foi também ele objecto de profusa legislação por parte de D. Manuel⁴⁷. Conhecê-mo-la através da publicação de um dos seus livros de registo, levada a cabo por Anastácia e Abílio Salgado, quer através das transcrições da chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, efectuadas aquando da confirmação dos privilégios do hospital, então

⁴⁴ Leiam-se em particular o *Auto de S. Martinho*, o *Auto da Alma*, o *Auto do Purgatório* e o *Auto do Inferno*, in *Copilaçom*, vol. I.

⁴⁵ Cf. CORREIA, Fernando (ed.) – *Do compromisso da confraria da Sancta Casa da Misericórdia de Lisboa fundada pela rainha D. Leonor de Lancastre*. Caldas da Rainha: Tip. Caldense, 1929, p. 35. Esta cláusula encontra-se ainda no cap. XXVI do compromisso de 1577 (*COMPROMISSO da Irmandade da Casa da Sancta Misericórdia da Cidade de Lisboa*, Impresso por Antonio Alvarez, anno de 1600, não paginado).

⁴⁶ GÓIS, Damião de – *Descrição da Cidade de Lisboa pelo cavaleiro português Damião de Góis ao ínclito príncipe Dom Henrique, infante de Portugal. Eminentíssimo Cardeal da Santa Igreja Romana, do título dos quatro santos coroados*. [1554]. Tradução de Raúl Machado [1937]. Lisboa: Frenesi, 2000, p. 52-53.

⁴⁷ Como se sabe, os antecedentes das misericórdias, bem como as tentativas de formar grandes hospitais a partir de pequenas unidades assistenciais, remontam aos reinados de Afonso V e D. João II. Veja-se, por todos, MARQUES, José – *Antecedentes das Misericórdias Portuguesas*. In *MISERICÓRDIAS do Alto Minho. 10 a 31 de Outubro de 1998*. Viana do Castelo: Centro de Estudos Regionais, 2001, p. 24-42.

já a cargo da Misericórdia de Lisboa⁴⁸. Esses alvarás permitem elucidar vários aspectos: em primeiro lugar, a doação de rendas e bens de raiz ao hospital por parte da coroa (mesmo considerando que este aglomerava vários patrimónios das instituições que lhe tinham dado origem) foi muito mais sistemático e substancial do que o realizado em benefício das Misericórdias. Em 1517, quando se fez uma espécie de inventário das rendas e propriedades do hospital, incluíram-se perto de 60 «casas» que lhe pagavam foro na cidade, e ficou patente um património substancial em propriedades agrícolas espalhadas por toda a região. A lista das concessões a favor do hospital incluía ainda rendas em géneros (as galinhas de Tomar); especiarias pagas nas Casas da Índia e Guiné, ou a possibilidade de incorporar as fazendas dos *lançados* em África⁴⁹. A acção deste hospital, o maior do reino, não se confundiu com a da misericórdia de Lisboa, que só o viria a incorporar em 1564.

Em Santarém, onde os irmãos da misericórdia detinham a capacidade de propor o internamento de doentes, fica também claro que a confraria agia por conta própria, sem poder imiscuir-se nos assuntos internos do hospital, que conservava a sua orgânica administrativa⁵⁰. De resto, o próprio Damião de Góis atribui ao rei D. Manuel a fundação dos novos hospitais de Coimbra, Montemor-o-Velho e Beja, sem fazer qualquer referência às misericórdias. Confirma-se existir uma distinção entre a sua actuação em matéria confraternal e o seu programa hospitalar⁵¹, embora nalguns casos seja possível discernir uma tendência para justapor a administração de hospitais às misericórdias.

Surge agora com clareza, senão um programa político (é sempre difícil e perigoso distinguir entre intenções e resultados), uma tendência nítida para a implementação de uma instituição nova, de cariz confraternal, a partir de um centro – a coroa. Esta noção de centro (entendido aqui como entidade régia e não como

⁴⁸ SALGADO, Abílio José; SALGADO, Anastácia Mestrinho (Introdução, transcrição, glossário, notas e índice remissivo) – *Registos dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Edição fac-similada, Lisboa: s/e, 1996; *Treslado das cartas do Hospital de Todos os Santos desta cidade de Lisboa (AN/TT, Chanc. D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais*, livro 5, fls 228 a 256 v.).

⁴⁹ «Treslado das cartas do Hospital de Todos os Santos desta cidade de Lisboa das confirmações», AN/TT, *Chanc. D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais*, lv. 5, fls. 228 a 256 v.. As confirmações apresentam datas situadas entre Maio e Junho de 1576.

⁵⁰ Os documentos seguintes, aqui sumariados, são claros relativamente a estas distinções. Cf. 1500.03.20. Misericórdia de Santarém: ordem para que os hospitais da vila recebam os doentes e pobres que a confraria requerer (Chancelaria de D. João III, Doações, livro 41, fl. 30); 1500.04.10. Misericórdia de Santarém: alvará para que a confraria pagasse oito reis de diária aos doentes do hospital de Jesus Cristo e fosse reembolsada pelo mesmo; faria o mesmo com a anuidade da hospitaleira caso o hospital lhe não pudesse pagar sendo posteriormente reembolsada (Chancelaria de D. João III, Doações, livro 41, fl. 30 v.); 1520?.05.18. Misericórdia de Santarém: carta ao provedor e oficiais para não darem ordem de entrada a nenhum doente do hospital da vila, sem antes se fazer um exame em conjunto com o seu físico e oficiais do dito hospital, de acordo com o regimento respectivo (Chancelaria de D. João III, Doações, livro 41, fl. 31 v.).

⁵¹ GÓIS – *Crónica*, parte IV, p. 232. Sobre Coimbra cf. COELHO, Maria Helena da Cruz, nestas actas (título a precisar). Sobre a fundação do hospital de Beja, ainda antes de D. Manuel reinar, cf. VIANA, Abel – O tombo do Hospital de Beja. *Broteria*. 37 (1943), 285-302.

centro geográfico – Lisboa –, ainda insuficientemente consolidada como capital) é válida mesmo que se considere que D. Leonor tenha inspirado e fundado a fundação das misericórdias e exercido uma longa influência na acção posterior do irmão nesta matéria. Não podemos ignorar a iniciativa do «centro» que se constrói à medida que ele próprio cria as suas instituições e se constitui como referente num número crescente de actividades que tradicionalmente associamos à construção do estado. Presentes no reinado de D. Manuel, uma actividade legislativa sem precedentes e com uma intensidade desconhecida até então; a aposta clara numa simbologia do poder régio e na visibilidade do rei através de um investimento na construção de edifícios; a produção de uma imagem de magnificência e opulência no exterior do reino, etc.. Este contexto fornece um dos enquadramentos possíveis da fundação e primeiras décadas das misericórdias. O outro, seria o do seu negativo: um reino ainda dividido entre jurisdições múltiplas, em que a autoridade régia se exercia sobretudo de modo presencial (como vimos, as vilas e cidades onde se fundaram misericórdias estão muitas vezes ligadas a períodos de permanência ou de trânsito régio). Na generalidade das povoações, no entanto, o contacto do rei com as populações fazia-se unicamente através dos municípios. Com as misericórdias, aumentou-se o número de instituições que podiam relacionar-se com o poder central. Abertas à participação colectiva, e difundidas neste reinado a uma área geográfica substancial, que incluía o reino e áreas de expansão recente (Ilhas Atlânticas, praças norte-africanas e Goa), embora com densidade desigual, as misericórdias permitiam introduzir uma presença crescente do poder régio. Não sabemos até que ponto a coroa introduziu novas práticas de caridade (ignoramos qual a difusão das catorze obras de misericórdia entre a população), mas estas iam inegavelmente ao encontro das suas preocupações devocionais. Mais do que isso, a difusão das misericórdias, assente nestes anos mais na acção colectiva do que na posse de instituições burocráticas, constituía uma das instâncias legitimadoras do poder régio. A um rei misericordioso, que usava a justiça mais para perdoar do que para castigar, em benefício da sua salvação eterna, correspondiam súbditos empenhados de igual modo em merecê-la porque «as obras da misericórdia nos são por Nosso Senhor encomendadas mais que outras algumas e como no dia do Juízo somente o cumprimento delas nos há de ser perguntado e que ele diz que aqueles que as ditas obras exercitarem se acharão ante ele»⁵².

N

⁵² AN/TT, *Chanc. de D. Manuel I*, Livro 12 da Estremadura, fl. 75 v. [1517.07.06].